



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 202/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/2017**

O Vereador Toninho Paiva apresentou o Projeto de Lei 542/2017 com o objetivo de alterar a Lei 12.497, de 10 de outubro de 1997, para incluir a exibição de preços como requisito para a venda de gás liquefeito de petróleo no município de São Paulo.

A Lei Municipal Nº 12.497, de 10 de outubro de 1997 dispõe sobre a comercialização e prazo de validade para botijões de gás liquefeito de petróleo no Município de São Paulo. O texto vigente estabelece que a comercialização do GLP, de forma fracionada, só poderá ser feita em botijões que ostentem no rótulo, de forma visível, o nome da engarrafadora e a garantia de segurança quanto ao uso do botijão pelo consumidor. Na presente iniciativa, propõe-se acrescentar a obrigatoriedade da afixação do valor unitário na porta do estabelecimento, em local visível e de fácil leitura.

O proponente atualiza o valor da multa, que está cotada a Lei vigente em Unidade de Referência Fiscal - UFIR, na quantia de 1.000 UFIRs, estabelecendo o montante em reais no valor de R\$ 3.200,00. Adequa, por fim, a forma de reajuste da sanção.

Segundo o autor, inserir a obrigatoriedade da exibição de preços, fundamenta-se no fato de que o consumidor do GLP tende a ter menor poder aquisitivo, além da dificuldade de acesso à informação. Aponta, ainda, que a divulgação proposta inibirá fraudes ou preços abusivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo tendo em vista adequar o texto às normas técnicas de elaboração legislativa.

Ressaltamos que no texto do substitutivo publicado (fls. 11 e 12) não constou a ementa do projeto, motivo pelo qual propomos o substitutivo a seguir, tão somente para incluir a ementa no texto do projeto de lei\*.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 542/2017.**

Altera a Lei nº 12.497, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre a comercialização e prazo de validade para botijões de gás liquefeito de petróleo no Município de São Paulo, para incluir a obrigatoriedade da exibição de preços na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 12.497, de 10 de outubro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de forma fracionada, no Município de São Paulo, só poderá ser feita em botijões que ostentem no rótulo, de forma visível, o nome da engarrafadora e a garantia de segurança quanto ao uso do botijão pelo consumidor, e com a afixação do valor unitário na porta do estabelecimento, em local visível e de fácil leitura." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei 12.497, de 10 de outubro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 7º A inobservância de qualquer das exigências contidas nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa correspondente a R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais), além da apreensão do botijão de gás (GLP) irregular.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda." (NR)

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 04/04/2018

Senival Moura (PT) – Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP) - Relator

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).